



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

terça-feira, 13 de setembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01745 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0880913B536CDB5CB3C7A0006B00B8F8

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PARECER Nº 09.2022-CME - Renovação de Autorização de Funcionamento -Interessado: Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho.
- PARECER Nº 10.2022-CME - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO-ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA.
- PARECER Nº 11.2022-CME - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO -ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LOTÉRIO.
- PARECER Nº 12.2022-CME - ESCOLA MUNICIPAL CORIOLANO NEVES GUIMARAES.
- PARECER Nº 13.2022-CME - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO -ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO SANTOS.
- PARECER Nº 14.2022-CME - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO- PRÉ ESCOLA DESCOBRINDO O SABER.
- PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.
- PARECER Nº 04.2021-CME DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS D A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM -BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º09 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Interessado: Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 06/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 09/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho**, o senhor Edenilson de Souza Cerqueira, através de ofício nº 08 de 28 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 19 de maio de 2021, o ilustríssimo diretor pedagógico o senhor Mauro Júnior Ferreira da Cruz, encaminhou a este colegiado relatório de vistoria realizada na escola a fim de demonstrar a situação estrutural e organizacional da instituição de ensino.

Como a documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, não foi enviada completamente, o processo ficou parado de acordo com o Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 26 de maio de 2022, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ofício nº 82, juntamente com os documentos faltosos do processo.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Ludugério Ferreira de Carvalho. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV.
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

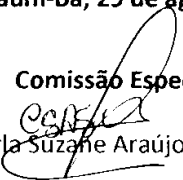
III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB;

Artigo 11 inciso III - *baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino:* Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

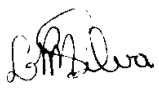
Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 29 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º10 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Interessado: Escola Municipal Rui Barbosa**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:**06/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º
10/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Municipal Rui Barbosa**, o senhor Gildásio Gonzaga Vasconcelos, através de ofício nº 04 de 05 de maio de 2021, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 19 de maio de 2021, o ilustríssimo diretor pedagógico o senhor Mauro Júnior Ferreira da Cruz, encaminhou a este colegiado relatório de vistoria realizada na escola a fim de demonstrar a situação estrutural e organizacional da instituição de ensino.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Rui Barbosa. A qual deverá observar e considerar:

- Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB;

*Recebido em
18/09/2022
O. Costa*

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Art. 11 inciso IV e Regimento interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação.

- c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.

d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.

e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB;

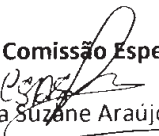
Artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 29 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º11 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado:** Escola Municipal Manoel Lotério**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 06/09/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 11/2022

I-Histórico:

O ilustríssimo senhor diretor da **Escola Municipal Manoel Lotério**, o senhor Gildásio Gonzaga Vasconcelos, através de ofício nº 04 de 05 de maio de 2021, encaminhou a esse colegiado, requerimento para renovação de autorização de funcionamento da Unidade Escolar supracitada, no dia 19 de maio de 2021, o ilustríssimo diretor pedagógico o senhor Mauro Júnior Ferreira da Cruz, encaminhou a este colegiado relatório de vistoria realizada na escola a fim de demonstrar a situação estrutural e organizacional da instituição de ensino.

II- Mérito:

Após analisado o processo e verificado que a documentação atende ao disposto na Resolução CME Nº 02/2021. O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Manuel Lotério. A qual deverá observar e considerar:

- Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB;

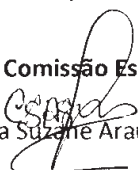
Artigo 11, inciso III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 29 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º12 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Interessado: Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães**Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno:** 06/09/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 12/2022

I-Histórico:

A ilustríssimo senhor diretor da **Escola Coriolano Neves Guimarães**, o senhor Manoel Messias Ferreira Júnior, através de ofício nº 01 de 23 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, parte da documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, como o processo foi encaminhado incompleto de acordo com a resolução Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 09 de junho de 2022, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ofício nº 91 juntamente com os documentos faltosos do processo e novo termo de compromisso assinado pelo novo diretor nomeado representante da Instituição de ensino, o senhor Manoel Messias Ferreira Junior.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a Escola Municipal Coriolano Neves Guimarães. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

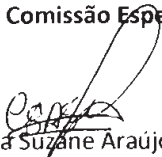
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 25 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º13 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Escola Municipal Roberto Santos****Assunto: Renovação de Autorização de Funcionamento****Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho
Pleno: 06/09/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 13/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Escola Roberto Santos**, a senhora Vilka Geane de Sousa Nascimento, através de ofício, encaminhou a esse colegiado, parte da documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, como o processo foi encaminhado incompleto de acordo com a resolução Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 04 de abril de 2022, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ofício nº 48 juntamente com os documentos faltosos para que a comissão especial, analisasse a documentação e retomasse o processo de renovação de autorização de funcionamento.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, embasado na Resolução CME nº 02 de 12 de março de 2021, concede a renovação de autorização de funcionamento a **Escola Municipal Roberto Santos**. A qual deverá observar e considerar:

- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço da Unidade Escolar, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado, com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação.
- c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar;

d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação;

e) Cumprir o calendário escolar na sua integralidade, respeitando a legislação; LDB Art. 24, inciso I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, artigo 11, inciso III, e o Regimento Interno onde determina como competência do Conselho Municipal de Educação - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade Escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 25 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

Rua Eduardo Barreto s/n

PARECER N.º14 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**Interessado: Pré Escola Descobrindo o Saber****Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Silva, Liliane Pereira Menino.**Aprovado pelo Conselho Pleno: 06/09/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 14/2022

I-Histórico:

A ilustríssima senhora diretora da **Pré Escola Descobrindo o Saber**, a senhora Louricena Dias Andrade, através de ofício nº 03 de 23 de abril de 2021, encaminhou a esse colegiado, parte da documentação exigida pela Resolução CME nº 02/2021, como o processo foi encaminhado incompleto de acordo com a resolução Art. 6º *Os processos com documentação incompleta, independente de terem sido protocolados no órgão competente, ficarão impedidos de tramitar.*

No dia 19 de maio de 2021, o ilustríssimo Diretor Pedagógico o senhor Mauro Júnior Francisco da Cruz, encaminhou ao Conselho Relatório informando que a documentação da Unidade Escolar estava completa, no dia 06 de junho de 2021, o Conselho notificou a Secretaria e as Unidades Escolares a falta de documentação no processo.

No dia 06 de junho de 2022, através do ofício nº 94, a Secretaria de Educação encaminhou a documentação que faltava para que o processo fosse retomado.

II- Mérito:

O Conselho Municipal de Educação de acordo com o seu Regimento Interno e cumprindo com sua função de órgão normatizador, responsável em conceder autorização, credenciamento e renovação de autorização de funcionamento das Instituições de Ensino municipal, concede a renovação de autorização de funcionamento a **Pré Escola Descobrindo o Saber**. A qual deverá observar e considerar:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

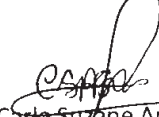
- a) Todas as normas fixada pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) Alterações realizadas no PPP, grade curricular, mudança de endereço, possível nucleação, deverá ser comunicado a este colegiado. Com base na LDB Art. 11 inciso IV e Regimento Interno do CME no Art. 4º inciso IV – Competência atribuída ao Conselho Municipal de Educação. - c) Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- c) A Instituição de ensino é responsável por toda a documentação que compõe a escrituração escolar.
- d) A Unidade escolar deverá possuir arquivos próprios e seguros para manter documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e atos normativos do Conselho Municipal de Educação.
- e) O gestor escolar é responsável por toda a documentação arquivada na escola, bem como atualização e organização dos arquivos;

III- Voto do Relator: Considerando as exigências legais da LDB, Considerando que a vida escolar dos alunos não pode ser prejudicada por falta de regularização da Unidade escolar, sou favorável a renovação de autorização dessa escola.

Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 25 de agosto 2022

Comissão Especial:


Carla Suzane Araújo de Silva

Conselheiro Relator


Liliane Pereira menino

Conselheira



Maria da Conceição Ribeiro dos Santos

Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2022
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e; através da Secretaria Municipal de Saúde; e,

CONSIDERANDO: O art.102, da Lei 11/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O Requerimento apresentado pela Servidora a Sr.^a Tatiana da Conceição Araújo, **Agente Comunitário de Saúde**, solicitando a Licença Prêmio, junto ao RH desta Prefeitura.

Resolve:

Art.1º - Conceder Licença Prêmio à funcionária a Sr.^a Tatiana da Conceição Araújo, **Agente Comunitário de Saúde**, por um período de três (03) meses tendo início em 13 de setembro de 2022, com final em 13 de dezembro de 2022, licença concedida com base no art. 102 do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei 11/1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum -Ba, em 13 de setembro de 2022

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Despacho



RESOLUÇÃO Nº 04/ 2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Eleição e Posse dos Membros da Diretoria do Conselho Municipal de Educação, do Município de Cafarnaum, Bahia, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº012/2007 e fundamentado no artigo 11, inciso III, artigo 88, §1º da Lei Federal 9394/96, na Resolução CNE nº4/2010, na Lei Federal 8069/90, na Resolução CNE/CP nº 2/2017. E de acordo com o Regimento Interno da Entidade, e,

Considerando reunião de assembleia do seu colegiado, onde fora levado a cabo eleição, com respectiva votação e aprovação dos nomes dos respectivos Conselheiros a ocuparem, durante a vigência do presente mandato, os cargos de:

Presidente Vice-Presidente, e Secretário, conforme comprova ata que seque anexa e faz parte integrante da presente Resolução,

RESOLVEM:

Art.1º- Ficam eleitos e nomeados como Presidente, Vice-presidente e Secretário deste Conselho do CME, do Município de Cafarnaum, os Conselheiros abaixo relacionados:

PRESIDENTE: Maria da Conceição Ribeiro

VICE- PRESIDENTE: Liliane Pereira menino.

SECRETÁRIA: Carla Suzane Araujo da Silva

Art.2º - Os Diretores acima nomeados e já devidamente empossados, terão a vigência dos seus mandatos previstos até 21 de outubro de 2024, sendo que no prazo de até 15(quinze) dias antes deverá haver nova eleição, a ser levada a cabo pelos novos membros eleitos e/ou reeleitos.

Art.3º- A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em com

CAFARNAUM(BA), 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Maria da Conceição Ribeiro

PRESIDENTE.

VICE- PRESIDENTE

Liliane Pereira Menino

SECRETÁRIA.

Carla Suzane Araujo da Silva.

DEMAIS MEMBROS:

- 1) Ana Luiza' Guimarães do Nascimento
- 2) Sheila Kristianne G. dos Anjos
- 3) Waldoberto Ferreira Sales
- 4) Jusandi nascimento Cruz
- 5) Walker pere de Souza
- 6) _____